

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 28 DE MAIO DE 1.996

Reformula a Junta de Recursos Administrativos-JURAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1° - A Lei Complementar n° 057, de 11 de setembro de 1.992, que regulamentou a Junta de Recursos Administrativo-JURAD, prevista no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2° - A JURAD constitui-se em órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3° - A JURAD tem por finalidade decidir, em grau de recurso, sobre matéria fiscal concernente aos interesses do contribuinte como instância superior administrativa.

Art. 4° - Compete à JURAD:

I - julgar os recursos interpostos em litígios entre a Administração Pública e seus contribuintes, originários de decisões sobre incidência e lançamentos de tributos, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas, por infração à legislação tributária municipal;

II - encaminhar ao Prefeito sugestões para adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e respectiva regulamentação que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal.

Parágrafo único - Excetuam-se da competência da JURAD as questões relativas a restituições de tributos ou de multas, inclusive moratórias.

Art. 5° - A JURAD será constituída dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Prefeito Municipal;



II - 2 (dois) representantes da Administração, nomeados pelo Prefeito dentre funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - 2 (dois) representantes dos contribuintes, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação em lista sêxtupla, pela Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá-ABECA.

Parágrafo único - Os membros da JURAD deverão ser portadores de título universitário.

Art. 6º - A JURAD será presidida por um de seus membros, escolhido pelos mesmos.

§ 1º - A eleição para escolha do Presidente e da Secretaria da JURAD dar-se-á através de escrutínio secreto em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 2º - O mandato do Presidente e dos membros da JURAD, será de um ano, não sendo admitida a recondução, e extinguir-se-á automaticamente ao término do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

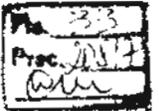
I - promover diligências necessárias à instrução dos processos e pronunciar-se por escrito nos autos;

II - comparecer às sessões e tomar parte nos debates, podendo requerer adiamento dos julgamentos;

III - interpor pedido de revisão dos julgamentos na forma a ser disciplinada no Regimento Interno;

IV - prestar informações e dar pareceres solicitados pelos membros da JURAD;

V - propor à JURAD a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;



VI - zelar pela fiel execução das leis, decretos, regulamentos e atos normativos emanados das autoridades competentes e que devam ser observados pela JURAD.

Art. 8º - Caberá à Secretaria atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente.

Parágrafo único - As atribuições da Secretaria serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 9º - A Junta de Recursos Administrativos reunir-se-á quinzenalmente para apreciação dos recursos interpostos.

§ 1º - Na primeira sessão anual da JURAD, serão fixadas as datas de realização das demais sessões do ano em curso.

§ 2º - Os recursos serão apreciados e julgados em sessão própria, extraindo-se a decisão por maioria de votos.

§ 3º - A JURAD, em suas reuniões, deverá contar com um "quorum" de no mínimo 3 (três) membros presentes.

§ 4º - O Presidente da JURAD só manifestará seu voto em caso de empate nas decisões.

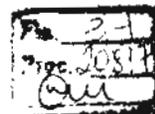
§ 5º - Não havendo matéria a ser analisada, a reunião será suspensa mediante ata circunstanciada.

Art. 10 - Serão admitidos a exame pela JURAD recursos voluntários a decisões proferidas por autoridade administrativa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da decisão ou da publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - Os recursos serão interpostos junto à Secretaria da JURAD.

§ 2º - O recurso poderá ser parcial ou total.

Art. 11 - O recurso produzirá efeito suspensivo quanto à cobrança, quando haja ocorrido lançamento ou declaração de tributo.



Art. 12 - Da decisão proferida será intimado o recorrente, através de publicação resumida do ato, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 - Os membros da JURAD receberão, para desempenho de suas funções, gratificação a ser fixada pelo Prefeito, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 14 - As demais normas de funcionamento da JURAD serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Prefeito, através de decreto.

Art. 15 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 081, de 06 de agosto de 1.993.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-